

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

PROCESSO: 2025011851

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - GO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede à Rua Abdon Leite, nº36, Bairro Boa Sorte, Catalão/GO, por meio de seu gestor, Senhor Adilson Pinto Ciríaco, nomeado pelo Decreto nº 005 de 01 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando para aquisição de polpa de frutas congeladas para merenda escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos- Fundo Municipal de Educação, como Órgão Gerenciador, durante o exercício de 2025/2026, oriundos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90026/2025, tipo Menor Preço Por Item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 2025011851, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 79, de 12 de setembro de 2024, Instrução Normativa TCM/GO n.º 0009/2023 e legislação complementar aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vista à para aquisição de polpa de frutas congeladas para merenda escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90026/2025** e seus Anexos, que figuram como parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 23.979.399/0001-08, estabelecida no endereço Rua Doutor Prates, Nº 405, Bairro Nossa Senhora de Fatima Catalão/GO, neste ato representada por Leonice Aparecida Duarte Santos, portador do CPF nº 893.163.046-87;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
------	-----------	-----	-----	---------	----------

02	Polpa de Fruta Sabor Abacaxi: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).	Kg	8.000	16,88	135.040,00
03	Polpa de Fruta Sabor Abacaxi e Hortelã: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por	Kg	4.000	24,48	97.920,00

	laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).				
06	Polpa de Fruta Sabor Caju: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).	Kg	9.000	19,22	172.980,00
07	Polpa de Fruta Sabor Goiaba: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo	Kg	4.000	19,06	76240,00

	nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).				
09	Polpa de Fruta Sabor Morango: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).	Kg	12.000	34,89	418.680,00
TOTAL					900.860,00

A.M. - DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.662.336/0001-69, estabelecida no endereço Rua C nº 205 - Qd. 17 Lt. 11-B NOVA VILA, CALDAS NOVAS/GO, neste ato representada por ANA LIDIA MARCELINO CAMPANHÃ, portador do CPF nº 701.053.171-44;

08	Polpa de Fruta Sabor Maracujá: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa nº 88/2021).	Kg	10.000	16,49	164.900,00
10	Polpa de Fruta Sabor Uva: polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% natural, produto pasteurizado, em embalagem de 1Kg, sem conservantes e/ou corantes (INS211 e INS 223). Embalagem com nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, marca comercial, ingredientes, tabela/informativo nutricional, identificação do lote, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, expressão "sem aditivos", expressão "100% polpa de...", peso	Kg	16.000	11,90	190.400,00

	líquido/bruto. O produtor e o produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O produto deverá ter ficha técnica assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indique os parâmetros físico-químicos e o padrão microbiológico de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019, Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II e Instrução Normativa Anvisa n° 88/2021).				
TOTAL					355.300,00

O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$ 1.256.160,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta reais).

2.2. Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços

2.2.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

2.2.2. A ordem de classificação será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

2.2.3. A classificação a que se referem os itens 2.2.1, 2.2.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

2.2.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no Edital de Licitação e seus Anexos e neste Instrumento.

3.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada/aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata (inclusive em situações de provável desabastecimento), demonstração que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133/2021 e haja a concordância do fornecedor ou beneficiário da ata.

3.1.1. A Administração poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.1.2. Após a autorização da Administração, o órgão ou entidade não participante deverá

efetivar a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.1.2. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Administração, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.2. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3.7. Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de nota de empenho.

3.8. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo –lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

3.9. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

3.10. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

3.11. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

3. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (cadastro reserva), na Ata de Vencedores do certame, que foi firmada mediante prévia negociação de aceitabilidade de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

4.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

4.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.4. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

4.6. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Formalização da Ata de Registro de Preços

4.7. As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Unidade Requisitante e as licitantes vencedoras.

4.7.1. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. As licitantes vencedoras terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

4.9. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

4.10. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades previstas pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

5. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos materiais e insumos.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

5.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 98, do Decreto Municipal nº 1.877/23.

5.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 99, parágrafo 4º, do Decreto Municipal nº 1.877/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá

comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

5.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

5.3. A Administração poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela Administração, prevista no edital e na ARP;

e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;

f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que

haja conveniência para a administração;

j) por ordem judicial.

5.3.1. A notificação do órgão ou da Administração para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada nos Diários Oficiais União, Estado ou Município, bem como em jornal diário de grande circulação, por interpretação analógica ao art. 112, inciso II do Decreto Municipal nº 1.877/2023.

5.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando -se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

5.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

5.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

5.4. Seguindo o Decreto Municipal nº 1.877/2023, art. 99, parágrafo 3º, não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o órgão gerenciador promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I – que o objeto da ARP configure bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II – a apresentação de justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III – seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

IV – seja realizada dentro dos parâmetros e dos limites estabelecidos nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/ Autorização), dentro do prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

6.2. A adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.

6.4. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis **02 (dois) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e legislação pertinente.

6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação.

6.6. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas no Edital de Licitação.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação e Legislação pertinente.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências previstas na Lei nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DO FORO

9.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão – GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes.

Catalão, GO, aos 28 de agosto de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO
CNPJ: 22.781.167/0001-70-Representado pelo seu Gestor
Adilson Pinto Ciríaco - CPF: 422.317.871-72

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA SRP

LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS LTDA
CNPJ sob o nº 23.979.399/0001-08
Leonice Aparecida Duarte Santos
CPF nº 893.163.046-87

A.M. - DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS EIRELI
CNPJ sob o nº 07.662.336/0001-69
Ana Lídia Marcelino Campanhã
CPF nº 701.053.171-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052 pdf

Código do documento 953fdfe2-6e78-45a3-99b4-c10fc3a7d181

Assinaturas



Leonice Aparecida Duarte Santos
leoniceduarte.cat@gmail.com
Assinou

LEONICE



ANA LIDIA MARCELINO CAMPANHA
licitacao@fcdistribuicao.com.br
Assinou

ANA LIDIA MARCELINO CAMPANHA



Adilson Pinto Ciríaco
sec.educacao@catalao.go.gov.br
Assinou

Adilson

Eventos do documento

28 Aug 2025, 15:07:53

Documento 953fdfe2-6e78-45a3-99b4-c10fc3a7d181 **criado** por PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, GOIÁS (e9cab932-21e7-4177-871d-957b1525e9d4). Email: cplsaude@catalao.go.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-28T15:07:53-03:00

28 Aug 2025, 15:13:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, GOIÁS (e9cab932-21e7-4177-871d-957b1525e9d4). Email: cplsaude@catalao.go.gov.br. **REMOVEU** o signatário **licitacao1@frutcenter.com.br** - DATE_ATOM: 2025-08-28T15:13:21-03:00

28 Aug 2025, 15:14:10

Assinaturas **iniciadas** por PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, GOIÁS (e9cab932-21e7-4177-871d-957b1525e9d4). Email: cplsaude@catalao.go.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-28T15:14:10-03:00

28 Aug 2025, 15:23:01

ANA LIDIA MARCELINO CAMPANHA **Assinou** - Email: licitacao@fcdistribuicao.com.br - IP: 177.11.147.38 (177.11.147.38 porta: 62002) - Documento de identificação informado: 701.053.171-44 - DATE_ATOM: 2025-08-28T15:23:01-03:00

28 Aug 2025, 15:54:54

LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS **Assinou** - Email: leoniceduarte.cat@gmail.com - IP: 189.38.38.89 (189-38-38-89-wgo.com.br porta: 4866) - Documento de identificação informado: 893.163.046-87 - DATE_ATOM:

2025-08-28T15:54:54-03:00

29 Aug 2025, 09:15:58

ADILSON PINTO CIRÍACO **Assinou** - Email: sec.educacao@catalao.go.gov.br - IP: 187.120.167.245
(isp.tecnomarra.com.br porta: 15626) - Documento de identificação informado: 422.317.871-72 - DATE_ATOM:
2025-08-29T09:15:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e3cf321d57893abffccc423aefcb3c96b766b6a378794f817df27376de3acfd5

(SHA512):71cdc6c8d4366da389cf23734519503b48b603400c2efd3b6e8ab3bd6abf8f39357bbd50d7d6de0d38fff92adbfe7e3fbf096b581e0a5a4f4aa5c9f44e4a601b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.